



# BOLETIM OFICIAL



## INDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Acto de publicação de Associação n° 222/2013:**

Publica alteração de estatutos da "FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL" ..... 140

##### **Extracto publicação de sociedade n° 223/2013:**

Certifica a alteração do objecto social da sociedade comercial denominada "GMS ENTERTAINMENT, LDA" ..... 149

##### **Extracto publicação de sociedade n° 224/2013:**

Certifica a alteração do objecto social da sociedade comercial denominada "MEDIS PHARMA, LDA" .... 149

##### **Extracto publicação de sociedade n° 225/2013:**

Certifica o registo da mudança de sede e alteração do objecto da sociedade comercial denominada "MGO, CONSULTING, LDA" ..... 149

##### **Extracto publicação de sociedade n° 226/2013:**

Certifica o registo da sucursal, "EXEMPLOTROPICAL, SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA - SU-CURSAL EM CABO VERDE" ..... 150

##### **Extracto publicação de sociedade n° 227/2013:**

Certifica a alteração do pacto social da sociedade "TOM – DISTRIBUIDORA, LDA." ..... 150

##### **Extracto de publicação de Associação n° 228/2013:**

Certifica a constituição de "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRO VARANDA" designada abreviadamente por "ADAV" ..... 150

##### **Extracto publicação de sociedade n° 229/2013:**

Certifica um averbamento de alteração do pacto social, da sociedade comercial denominada, "PARAÍSO TOURS, LDA." ..... 151

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

##### *Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:*

##### **Deliberação n° 0025/2013:**

Conceder a empresa portuguesa "ECOEDIFICA - AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A" o alvará provisório para o exercício da actividade de empreiteiro ficando inscrita nas especialidades que indica. .... 151

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia

#### Acto de publicação de Associação nº 222/2013

A CONSERVADORA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

#### CERTIFICA

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

**DOIS** - Que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada de folhas 64 a 65 do livro de notas para escrituras diversas número 156/D;

**TRÊS** - Que ocupa duas folhas que tem apostado o selo branco deste Cartório e estão numeradas e por mim Ajudante, rubricadas.

Praia, 6 de Dezembro de 2011. – A Oficial ajudante, *ilegível*

Conta:

Isento nos termos da alínea c) nº1 artigo 12º

Registada sob o nº 3472/2011.

#### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia seis do mês de Dezembro do ano dois mil e onze, nesta cidade da Praia e no Primeiro Cartório Notarial, sito na encosta de Achada Santo António, perante mim, licenciada, Joselene Safira do Souto Andrade Gomes, Notária em serviço no Primeiro Cartório Notarial da Praia, na impossibilidade da licenciada Emiliana Maria Silva Branco, respectiva Notária/substituta, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO** - Sr. Mário Mendes dos Reis Semedo, casado, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo - Praia, titular do bilhete de identidade número 42396 de 26-01-2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, contribuinte fiscal número 104239662;

**SEGUNDO** - Sra. Helena Medina de Vasconcelos, divorciada, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca - Praia, titular do bilhete de identidade número 108058 de 03-02-2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, contribuinte fiscal número 110805828;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos, documentos de identificação.

Por eles foi dito:

Que na qualidade de membros da Direcção, presidente e vice presidente, outorgam em representação da associação desportiva denominada “FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL”, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 553309323.

As invocadas qualidades e os seus poderes foram verificadas pelas actas de vinte de Janeiro de dois mil e sete, e de vinte e nove de Maio de dois mil e nove e dos respectivos estatutos, exibidos.

Que na reunião da assembleia geral deste grupo associativo, efectuada aos vinte de Janeiro de dois mil e sete, foi deliberado que se procedesse à remodelação do título constitutivo desta associação.

Que, em execução dessa deliberação/declaram que os estatutos deste grupo associativo passa a reger-se pelas cláusulas constantes

no documento complementar que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e cujo conteúdo as partes contratantes declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Fica arquivado: Documento complementar.

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo efeitos e alcance em voz alta aos outorgantes, na presença todos.

A Notária: *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes.*

Conta registada sob o nº 718/2011.

Documento complementar, elaborado nos termos do número quatro do artigo sessenta e quatro do código do notariado em vigor, que faz parte integrante da escritura pública de alteração de estatutos da associação desportiva denominada “FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL”, lavrada em 06.12.2011 a folhas 64 a 65 do livro de notas para escrituras diversos número 156/D, do Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia.

#### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

#### Objecto

Os presentes estatutos definem os princípios pelos quais rege a FCF e regulam, nomeadamente, a organização, a forma de funcionamento, as actividades, os direitos e os deveres dos associados da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

#### Artigo 2º

#### Definições

Para efeitos destes estatutos os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído no presente artigo:

- a) FIFA: Federação Internacional da Associação de Futebol.
- b) CAF: Confederação Africana de Futebol;
- c) FCF: Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- d) Confederação: Conjunto das associações reconhecidas pela FIFA e fazendo parte de um mesmo continente ou de regiões geograficamente próximas;
- e) Associação Regional: entidade associativa subordinada à FCF e que nela congrega os clubes e demais agentes desportivos de uma determinada região desportiva;
- f) Liga: entidade desportiva subordinada à FCF;
- g) Clube: Membro de uma associação regional de futebol ou Liga, sendo estas membro da FCF;
- h) Região Desportiva: área geográfica determinada pela FCF cuja organização e coordenação do futebol esta a cargo de uma associação regional;
- i) Oficial: Qualquer dirigente, membro de uma comissão, árbitro, treinador, preparador bem como qualquer responsável técnico, médico e administrativo da FIFA, de uma confederação, da FCF, de uma associação, de uma liga ou de um clube;
- j) Jogador: Qualquer praticante do futebol inscrito num clube filiado numa associação regional;
- k) Assembleia-Geral: Instância suprema da FCF;
- l) Direcção: Órgão executivo da FCF;



170600 002100

- m) Associado: Pessoa singular ou colectiva admitida pela Assembleia-Geral como integrante da FCF;
- n) Football Association: Jogo controlado pela FIFA e praticado em conformidade com as Leis do Jogo;
- o) IFAB: Internacional Futebol Association Board;
- p) Tribunal Comum: Órgão jurisdicional do Estado de Cabo Verde que intervém na composição dos litígios versando interesses públicos ou interesses privados;
- q) Tribunal Arbitral: Órgão de composição de litígios versando interesses privados e que intervém em lugar de um tribunal ordinário;
- r) TAS (CAS): Tribunal Arbitral do Desporto em Lausanne – Suíça.

Artigo 3º

**Designação, Sede e Forma Jurídica**

1. A Federação Cabo-verdiana de Futebol, abreviadamente FCF, é uma associação de carácter desportivo, sem fins lucrativos, de direito privado, constituída por tempo indeterminado e em conformidade com a legislação cabo-verdiana.

2. A sede da FCF fica na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral serem criadas estruturas representativas em outras regiões desportivas.

3. A FCF é membro da FIFA e da CAF.

4. São insígnias da FCF a bandeira e o emblema conforme o anexo ao presente estatuto.

5. A bandeira, o emblema, o logótipo e a sigla serão devidamente registados junto do organismo responsável pela protecção da propriedade intelectual.

Artigo 4º

**Objectivos**

A FCF tem por objectivo:

- a) Melhorar constantemente o futebol e para tanto promover, gerir e regulamentar a sua prática em todo o território nacional, tendo sempre em mente o fair-play e o seu impacto universal, educativo, cultural e humanitário, implementando, para o efeito, programas de desenvolvimento a favor dos jovens;
- b) Organizar as competições de football association, sob todas as formas, a nível nacional, definindo, caso seja necessário e de forma precisa, as competências concedidas às diferentes associações regionais ou ligas, caso as haja;
- c) Fixar as regras e as disposições concernentes ao desenvolvimento da prática do futebol e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Salvaguardar os interesses comuns dos seus associados;
- e) Respeitar os estatutos, os regulamentos, as directrizes e as decisões da FIFA, da CAF e da FCF, bem como as Leis do Jogo, visando a prevenção de qualquer violação e assegurando que estas últimas sejam igualmente respeitadas pelos seus membros;
- f) Impedir métodos ou práticas no football association que ponham em perigo a integridade do jogo ou das competições ou que dêem lugar a abusos;
- g) Controlar e supervisionar todos os jogos amigáveis de futebol, sob todas as formas, organizados pelas associações a ela filiadas e que se disputem no território nacional;
- h) Gerir as relações desportivas internacionais em matéria de football association sob todas as suas formas;
- i) Acolher competições de nível internacional e outras.

Artigo 5º

**Neutralidade e não discriminação**

1. A FCF é neutra do ponto de vista político e confessional.
2. É expressamente proibido, por parte dos associados da FCF, sob pena de suspensão ou exclusão, todo e qualquer acto de discriminação da pessoa humana ou grupo de pessoas, nomeadamente por razões de etnia, sexo, língua, religião ou política.

Artigo 6º

**Promoção das relações amigáveis**

1. A FCF deve promover relações amigáveis entre os seus associados, clubes, oficiais e jogadores, bem como no seio da sociedade civil, com fins humanitários.
2. Quaisquer pessoas e organizações implicadas no futebol devem respeitar os presentes estatutos e os respectivos regulamentos, os princípios de fair-play, assim como os princípios de lealdade, de integridade e de desportivismo.

3. A FCF coloca à disposição dos agentes desportivos as instâncias necessárias para resolver qualquer litígio que possa surgir entre os associados, os clubes, os oficiais e os jogadores inscritos nas associações regionais ou filiados na FCF.

Artigo 7º

**Jogadores**

1. O estatuto dos jogadores e as modalidades das suas transferências são regidos pela Direcção da FCF, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento de transferência dos jogadores da FIFA.

2. Os jogadores devem estar inscritos em conformidade com os regulamentos da FCF.

Artigo 8º

**Leis do Jogo**

As Leis do Jogo de football association aplicam-se à FCF assim como a todos os seus associados, as quais só poderão ser aprovadas ou alteradas pela IFAB.

Artigo 9º

**Comportamento dos órgãos e dos oficiais**

No exercício das suas actividades, os órgãos e os oficiais da FCF estão obrigados a respeitarem os estatutos, os regulamentos, as directrizes, as decisões e o código de ética da FIFA, de CAF e da FCF.

Artigo 10º

**Língua oficial**

A língua oficial da FCF é a portuguesa, devendo os documentos e textos oficiais serem redigidos nessa língua.

CAPITULO II

**Dos Associados**

Secção I

**Categoria de Associados**

Artigo 11º

**Associados ordinários, honorários e de mérito**

1. A FCF tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados ordinários;
- b) Associados honorários;
- c) Associados de mérito.

2. São associados ordinários as associações regionais de futebol devidamente legalizadas que, tendo aceite os presentes estatutos, sejam admitidos como tal pela Assembleia-Geral.

3. Podem ainda ser também associados ordinários, nos termos do número 2 anterior, as associações representativas dos jogadores, treinadores, árbitros e de outros agentes desportivos devidamente legalizadas.



4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços relevantes prestados à modalidade ou à FCF sejam consideradas merecedoras de tal distinção e, como tal, reconhecidas em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

5. São associados de mérito os jogadores, os treinadores, os árbitros, os dirigentes desportivos ou outros agentes desportivos que, pelo seu valor e acção em prol da modalidade sejam considerados merecedores de tal distinção e, como tal, reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

Secção II

**Direitos e deveres dos associados**

Artigo 12º

**Direitos dos associados**

1. São direitos dos associados ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da FCF, bem como convocar, participar e votar na Assembleia-Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Formular propostas respeitantes aos pontos da ordem do dia da Assembleia-Geral;
- d) Estar informado dos assuntos da FCF por intermédio dos órgãos próprios desta;
- e) Tomar parte, através dos seus associados, nas competições desportivas organizadas pela FCF, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- f) Propor à Assembleia-Geral ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento do desporto nacional, incluindo alterações aos estatutos e demais regulamentos;
- g) Dirigir às autoridades competentes, através da FCF, reclamações e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Examinar, na sede da FCF, no final de cada ano social, as respectivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte;
- i) Consultar, na sede da FCF, os relatórios de actividade, orçamentos, contas, balanços e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças;
- j) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da FCF;
- k) Assistir, em lugares reservados e nos termos regulamentares, os jogos promovidos pela FCF, pelas associações regionais e pelos clubes;
- l) O que mais for deliberado pela Assembleia-Geral ou resultar dos presentes estatutos e regulamentos ou for deliberado pela Assembleia-Geral.

2. São direitos dos associados honorários e de mérito os constantes das alíneas j) e k) do n.º 1 anterior, podendo ainda participar nas sessões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

3. O exercício dos direitos de todas as categorias de associados está sujeito às reservas decorrentes de disposições estatutárias e dos regulamentos aprovados pela Assembleia-Geral.

Artigo 13º

**Deveres dos associados**

1. São deveres gerais de todas as categorias de associados:

- a) Prestigiar e dignificar a FCF;
- b) Respeitar as decisões dos órgãos competentes da FCF;
- c) Manter conduta em consonância com as melhores normas da ética desportiva.

2. São deveres especiais dos associados ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as directrizes e decisões da FIFA, da CAF e da FCF;
- b) Participar nas assembleias-gerais da FCF;
- c) Participar nas competições e outras actividades desportivas organizadas pela FCF ou sob a responsabilidade desta;
- d) Pagar dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e nos prazos convencionados os encargos contraídos junto da FCF;
- e) Respeitar as Leis do Jogo tal como estão estabelecidas pela IFAB e exigir o seu cumprimento por parte dos seus associados, por intermédio de uma disposição estatutária;
- f) Adoptar uma cláusula estatutária prevendo que todos os litígios arbitrais – que implicam os próprios ou um dos seus associados – que digam respeito aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, da CAF e da FCF, sejam sujeitos à competência exclusiva do Tribunal Arbitral da FIFA, da CAF ou da FCF, com interdição de qualquer recurso aos tribunais comuns;
- g) Manter a FCF informada de todas as alterações dos seus estatutos e regulamentos, da lista dos seus oficiais ou das pessoas habilitadas, pela sua assinatura, a juridicamente os vincularem em relação a terceiros;
- h) Remeter à FCF o relatório e contas de gerência e outros elementos que lhe sejam solicitados;
- i) Não manter nenhuma relação de natureza desportiva com entidades não reconhecidas ou com membros suspensos ou excluídos;
- j) Respeitar, por meio de uma previsão estatutária, os princípios de lealdade, de integridade e de espírito desportivo, enquanto expressão do fair-play;
- k) Manter sempre em dia um registo dos seus associados;
- l) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os da FCF;
- m) Submeter à homologação da FCF os calendários das provas oficiais por si organizadas;
- n) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Secção III

**Admissão, suspensão e perda de qualidade de associado**

Artigo 14º

**Admissão**

1. A admissão de associado só se efectiva se o candidato preencher os requisitos constantes dos presentes estatutos.

2. Os associados honorário e de mérito são admitidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção.

3. O associado ordinário é admitido pela Direcção, devendo o candidato, para o efeito, endereçar o seu requerimento, por escrito, ao Secretariado-Geral da FCF, instruindo-o da forma seguinte:

- a) Um exemplar dos estatutos e regulamentos juridicamente válidos do candidato a membro;
- b) Declaração na qual aceita submeter-se, bem como os seus integrantes (clubes, jogadores, oficiais e outros), em todas as circunstâncias, aos estatutos, regulamentos e decisões da FCF, da FIFA e da CAF;
- c) Declaração na qual aceita conformar-se às Leis do Jogo em vigor;
- d) Declaração na qual reconhece, o Tribunal Arbitral da FCF, caso exista, e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) de Lausanne, como vem especificado nos estatutos;



1706000 002103

- e) Uma lista dos seus oficiais, indicando aqueles que, pela sua assinatura, podem vincular o candidato a membro;
- f) Declaração na qual compromete-se a organizar jogos amigáveis ou neles participar se for, única e previamente autorizado pela FCF;
- g) Uma cópia da acta da Assembleia constitutiva e da última Assembleia-Geral.

4. Uma vez admitido, o novo associado fica imediatamente investido em todos os direitos e deveres decorrentes do seu estatuto, incluindo o de votar.

#### Artigo 15º

##### Suspensão

1. A Assembleia-Geral tem a competência para suspender qualquer membro desde que se verifiquem as condições previstas em regulamento próprio por ela aprovado.

2. Pode igualmente a Direcção determinar a suspensão de qualquer membro, verificadas as condições previstas em regulamento referido no número 1 anterior, devendo tal suspensão ser objecto de ratificação por parte da Assembleia-Geral, na primeira reunião que ocorrer logo após a decisão de suspensão.

3. Tanto a suspensão determinada pela Assembleia-Geral quanto a determinada pela Direcção deve ser aprovada por uma maioria de três quartos dos sufrágios expressos.

4. A suspensão provoca a perda automática das prerrogativas ligadas ao estatuto do membro, ficando os demais membros impedidos de manter relações a nível desportivo com o membro suspenso.

#### Artigo 16º

##### Perda de qualidade de associado

1. A qualidade de associado cessa com a demissão ou a exclusão.

2. A demissão verifica-se por iniciativa do associado, o qual pode requerê-la por carta registada enviada à Direcção com uma antecedência mínima de seis meses em relação à data pretendida para o pedido.

3. A exclusão verifica-se quando, em processo próprio, ficar provado que o associado não cumpriu com as suas obrigações financeiras perante a FCF no valor superior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) ou ainda, quando ficar provada a violação grave dos estatutos, regulamentos, directrizes ou decisões da FIFA, da CAF ou FCF.

4. A perda de qualidade de associado, embora suprimindo todos os direitos deste, não dispensa o associado demitido ou excluído do cumprimento dos seus deveres financeiros pendentes para com a FCF.

5. A exclusão prevista neste artigo torna-se efectiva por deliberação da Assembleia-Geral reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e a votação favorável por maioria absoluta dos sufrágios expressos de forma válida.

### CAPITULO III

#### Dos Órgãos Sociais

##### Secção I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 17º

##### Enumeração dos órgãos

São órgãos da FCF:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Justiça;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Nacional de Arbitragem.

#### Artigo 18º

##### Do exercício dos cargos sociais

1. Os titulares dos órgãos da FCF são eleitos, no primeiro trimestre do ano seguinte ao da realização da Copa do Mundo, para um mandato de quatro anos, por sufrágio directo e secreto, em lista única e completa dos órgãos sociais.

2. Não é permitida a acumulação de cargos em diferentes órgãos da FCF, bem como a sua acumulação com o exercício da actividade de dirigente de associação regional, de clube ou demais entidades representativas dos jogadores, árbitros, treinadores ou outros agentes desportivos.

3. O exercício dos cargos sociais é incompatível com a actividade actual de jogador, treinador ou árbitro.

#### Artigo 19º

##### Deveres dos titulares dos cargos sociais

1. Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da FCF:

- a) Prosseguir o objecto da FCF no âmbito das suas competências;
- b) Promover a ética desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem e da corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso por motivo do exercício das suas funções;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo motivo justificado.

2. É vedado aos titulares dos órgãos sociais da FCF, sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos dos da FCF ou intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

#### Artigo 20º

##### Cessação de funções dos titulares dos cargos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais da FCF cessam as suas funções no termo do mandato, ou ainda, nos casos seguintes:

- a) Renúncia;
- b) Destituição, por violação grave dos seus deveres estatutários;
- c) Perda de mandato por incompatibilidade e causa de inelegibilidade supervenientes ou, por sanção disciplinar inabilitante.

2. A destituição efectiva-se pela votação favorável de dois terços dos associados presentes com e mediante proposta fundamentada subscrita pelos associados que representem, pelo menos, um terço do total dos votos da Assembleia-Geral.

#### Secção II

#### Da Assembleia-Geral

##### Artigo 21º

##### Definição, composição e representação

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da FCF, constituído pelos associados ordinários, devidamente representados, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os associados ordinários podem ser representados por um número máximo de três pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assistindo o direito de voto apenas ao Presidente da Direcção respectiva ou a quem for por este designado.

3. Participam ainda na Assembleia-Geral, sem direito a voto, para além dos titulares dos restantes órgãos sociais da FCF os associados honorários e de mérito.

4. É permitida a representação de um associado por outro, limitada a uma única representação, mediante procuração outorgada pelo associado representado.



1706000 002103

**Artigo 22º**

**Competências**

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da FCF.
2. Em especial compete-lhe:
  - a) Eleger e destituir os órgãos da FCF;
  - b) Definir as linhas gerais de actuação da FCF;
  - c) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares;
  - d) Discutir e votar o relatório e contas da Direcção;
  - e) Aprovar o programa e orçamento anuais da FCF;
  - f) Votar a dissolução da FCF;
  - g) Deliberar em definitivo sobre a admissão de associados;
  - h) Fixar todas as taxas e quotas a serem pagas pelos associados;
  - i) Deliberar sobre propostas de alienação ou oneração de bens próprios;
  - j) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

**Artigo 23º**

**Da mesa**

1. A Assembleia-Geral tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente compete convocar e orientar as reuniões da Assembleia-Geral, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Em caso de falta de comparência de um dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral poderá deliberar a sua substituição por um dos associados presentes.

**Artigo 24º**

**Reuniões**

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo até trinta e um de Agosto, votar o programa de actividades e o orçamento e até trinta de Março apreciar, discutir e votar o relatório e contas.
2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, da Direcção ou do Presidente desta, do Conselho Fiscal ou ainda de um quinto dos associados ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

**Artigo 25º**

**Convocatória**

1. A Assembleia-Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso difundido no órgão de comunicação social escrito de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória para a Assembleia-Geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a oito dias.
3. Na convocatória indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

**Artigo 26º**

**Quorum**

1. A Assembleia-Geral só delibera validamente com a presença da maioria absoluta dos sócios ordinários, no pleno exercício dos seus direitos.
2. Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia-Geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez por cento dos sócios ordinários, no pleno exercício dos seus direitos.

**Artigo 27º**

**Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo as excepções previstas nos presentes estatutos.
2. Cada associado ordinário terá direito a um voto.

**Secção III**

**Da Direcção**

**Artigo 28º**

**Definição e composição**

1. A Direcção é o órgão executivo e administrativo da FCF e é composta por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Três Vice-Presidentes;
  - c) Três Vogais.
2. A Direcção será coadjuvada por uma Direcção Técnica, nomeada sob a proposta do Presidente e que terá a seu cargo a organização e fomento do futebol.
3. Pode ainda a Direcção, para o cumprimento do seu programa, constituir comissões de trabalho, com carácter permanente ou eventual.

**Artigo 29º**

**Competências**

1. Compete à Direcção:
  - a) Gerir a FCF, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
  - b) Representar a FCF em juízo ou fora dele;
  - c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações tomadas por si e por outros órgãos sociais;
  - d) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos internos;
  - e) Organizar as selecções nacionais, o campeonato nacional e outras competições desportivas, nomeadamente as das selecções;
  - f) Organizar cursos de formação;
  - g) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico da FCF;
  - h) Contratar e despedir o Seleccionador Nacional e a restante equipa técnica, mediante proposta do Presidente de Direcção;
  - i) Contratar e despedir o Secretário-Geral, mediante proposta do Presidente de Direcção;
  - j) Propor à Assembleia-Geral a quota anual de filiação dos associados ordinários;
  - k) Registrar os contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;
  - l) Negociar, concluir contratos de qualquer natureza nos termos da lei, estatutos e dos regulamentos;
  - m) Aprovar, sob proposta do Presidente, o estatuto profissional ou semi-profissional dos elementos integrantes das comissões de trabalho bem como as respectivas retribuições;
  - n) Ordenar inquéritos e sindicâncias e promover o procedimento disciplinar contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FCF;
  - o) Alienar ou onerar bens próprios, mediante aprovação da Assembleia-Geral;
  - p) Submeter à aprovação da Assembleia-Geral o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, bem o como o programa e o orçamento para o ano seguinte, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;



- q) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- r) Organizar os serviços internos e seu funcionamento, bem ainda constituir comissões para a execução de determinadas tarefas ou realização de estudos de interesse para a FCF;
- s) Propor à Assembleia-Geral a admissão dos associados honorários e de mérito e demais louvores;
- t) Preencher qualquer lacuna dos regulamentos mediante prévio parecer do Conselho de Justiça, o qual, para todos os efeitos, se presume dado favoravelmente quinze dias após sua solicitação, valendo a deliberação até a Assembleia-geral seguinte;
- u) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia-Geral.

2. A Direcção pode delegar no respectivo presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.

3. A FCF vincula-se nos actos e contratos pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e um dos elementos do mesmo órgão.

4. Pode a Direcção dispor de um Secretariado-Geral para o exercício de funções administrativas, sob a orientação do Presidente da Direcção.

#### Artigo 30º

##### Reuniões e deliberações

1. A Direcção reúne-se quinzenalmente, quando convocada pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste a pedido de qualquer membro da Direcção.

2. A Direcção delibera validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem, devidamente mandatado, as vezes dele fizer.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o Presidente ou quem suas vezes fizer, de voto de qualidade.

#### Sub-secção I

##### Do Presidente da Direcção

#### Artigo 31º

##### Atribuições e competências

1. O Presidente da Direcção assegura o regular funcionamento da FCF e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2. Compete ao Presidente:

- a) Representar a FCF junto da FIFA e da CAF e demais entidades públicas e privadas, das organizações congêneres nacionais e internacionais;
- b) Representar a FCF em juízo nos termos do número 2 do artigo 29.º dos presentes estatutos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia-Geral;
- e) Propor à Direcção a adopção de medidas cautelares em relação aos agentes desportivos;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FCF;
- g) Assegurar a gestão corrente da FCF;
- h) Assinar com outro membro da Direcção todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de despesas, balancetes e orçamentos;
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas e rubricar as folhas dos respectivos livros;
- j) Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir, mas sem direito de voto;

- k) Nomear o Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem;
- l) Organizar o sistema de informação oficial da FCF;
- m) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e regulamentos.

#### Artigo 32º

##### Substituição do presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos por um dos Vice-Presidentes por ele indicado.

#### Sub-secção II

##### Do Secretariado-Geral

#### Artigo 33º

##### Definição

1. O Secretariado-Geral é um órgão auxiliar da Direcção, executando todas as tarefas administrativas da FCF, sob a direcção de um Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral é nomeado pela Direcção sob proposta do seu Presidente.

#### Artigo 34º

##### Secretário-geral

1. O Secretário-Geral é o director do Secretariado-Geral, é admitido com base num contrato de direito privado, devendo dispor de qualificações profissionais exigidas conforme os termos de referências aprovados pela Direcção.

2. São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Execução das decisões da Assembleia-Geral e da Direcção, em conformidade com as instruções do Presidente da Direcção;
- b) Participação na Assembleia-Geral, assim como nas reuniões da Direcção;
- c) Organização da Assembleia-Geral, das reuniões da Direcção e dos outros órgãos;
- d) Velar pela correspondência da FCF, as relações com os associados, as comissões, a FIFA e a CAF;
- e) Organizar o Secretariado-Geral, propondo a contratação e o despedimento do pessoal;

3. O exercício do cargo de Secretário-Geral é incompatível com a de membro dos órgãos da FCF, das associações ou demais agentes desportivos.

#### Secção IV

##### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 35º

##### Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das contas da FCF.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo, pelo menos dois dos seus integrantes, terem habilitações académicas ou profissionais adequadas às funções.

#### Artigo 36º

##### Competências

Compete-lhe:

- a) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- c) Examinar as contas e avaliar o cumprimento do orçamento em relatório trimestral enviado à Direcção e aos sócios ordinários.



17060 000906

Artigo 67º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos foram aprovados no decorrer da Assembleia-Geral de 20 de Janeiro de dois mil e sete e entram em vigor a 1 de Setembro de dois mil e sete.

ANEXO

Modelo a que se refere o número 4 do artigo nº 3, dos Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Futebol

**I – Emblema:**

O emblema da FCF é formado por uma bola de futebol que contém as armas nacionais cercadas por onze estrelas de cor amarela, encimadas pelas iniciais F.C.F., e, também, descrita Federação Cabo-verdiana de Futebol, em azul.

**II – Bandeira**

A bandeira é representada por um retângulo de pano branco, tendo ao alto e do lado esquerdo o emblema da FCF, visível dos dois lados.

A Notária: *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes.*

Fica assim sem efeito a publicação feita na Parte H do *Boletim Oficial* nº 26/2013, de 13 de Maio.

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extracto publicação de sociedade nº 223/2013**

A CONSERVADORA: DINÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de mudança da sede e alteração do objecto da sociedade comercial denominada “MGO, CONSULTING, LD”, com sede na Rua da democracia e Liberdade, 3.º andar, n.º 12, Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 11793/2009/10/23.

ARTIGOS ALTERADOS: 2º e 3º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

SEDE: Rua Centro Paroquial, Nossa Senhora do Socorro, Meio Achada Santo António, cidade da Praia.

OBJECTO:

- Actividades de consultoria em tecnologias da informação;
- Outras actividades conexas à informática;
- Actividades de telecomunicações por fio;
- Actividades de telecomunicações por satélite;
- Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e relacionadas;
- Actividades de telecomunicações sem fio;
- Outras actividades de telecomunicações;
- Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software);
- Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações suas partes;
- Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- Reparação de computadores e de equipamento periférico;
- Reparação de equipamento de comunicação;
- Organizações de feiras, congressos e similares;

- Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.;

- Fabricação de computadores e equipamentos periférico, fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores, reparação de equipamentos de telecomunicações, manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos, impressão e serviços relacionados com a impressão.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extracto publicação de sociedade nº 224/2013**

A CONSERVADORA: DINÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “GMS ENTERTAINMENT, Ld.”, com sede no Parque 5 de Julho, Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 20153/2011/11/22.

ARTIGO ALTERADO: 3.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

- Actividades de teatro, de música e outras actividades artísticas e literárias;
- Actividade de gravação de som e edição de música;
- Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão;
- Actividade técnica de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão;
- Distribuição de filmes, vídeos e de programas de televisão;
- Agência de publicidade;
- Actividades especializadas de design;
- Outras actividades educativas;
- Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.;
- Outras actividades de reserva;
- Actividades das agências de selecção e colocação de pessoal;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares n.e.;
- Serviços de telecomunicações e valor acrescentado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extracto publicação de sociedade nº 224/2013**

A CONSERVADORA: DINÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transformação e alteração do objecto da sociedade comercial denominada “MEDIS PHARMA, Ld.”, com sede no Empreendimento Atlântico II, 7.º andar, bloco F, Cidadela, cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 17216/2011/01/10.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 3.º, 4.º e 16.º.



1706000 002103

d) Emitir, no prazo máximo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis, vem ainda o parecer prévio com carácter vinculativo, relativo a contratos de mútuo a celebrar entre a FCF e terceiros quando o valor for superior ao limite máximo fixado no orçamento;

e) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 37º

**Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Direcção, deliberando validamente apenas quando estiver presente o seu Presidente ou o Vice-Presidente.

Secção V

**Dos Órgãos de Jurisdição**

Sub-secção I

Artigo 38º

**Conselho de disciplina e conselho de justiça**

1. Os órgãos de jurisdição da FCF são:

- a) O Conselho de Disciplina;
- b) O Conselho de Justiça.

2. A competência e as funções dos órgãos jurisdição são regidas pelo Código Disciplinar da

FCF, o qual deve estar em conformidade com o Código Disciplinar da FIFA.

Artigo 39º

**Conselho de disciplina**

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo o seu Presidente e o Vice-Presidente ter formação jurídica.

2. O funcionamento do Conselho de Disciplina é regido pelo Código Disciplinar da FCF.

3. O Conselho de Disciplina delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.

Quando tal não seja possível, o seu Presidente poderá decidir sozinho, em conformidade com o Código Disciplinar da FCF.

4. O Conselho de Disciplina pode aplicar aos associados, oficiais, jogadores bem como aos agentes de jogos e agentes de jogadores, as sanções constantes dos presentes estatutos e do Código Disciplinar da FCF.

5. A competência disciplinar em matéria de suspensões e exclusões dos associados é reservada à Assembleia-Geral e à Direcção.

Artigo 40º

**Conselho de justiça**

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, devendo o seu Presidente e o Vice-Presidente ter formação jurídica.

2. O funcionamento do Conselho de Justiça é regido pelo Código Disciplinar da FCF.

3. O Conselho de Justiça delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.

Quando tal não seja possível, o seu Presidente poderá decidir sozinho, em conformidade com o Código Disciplinar da FCF

4. O Conselho de Justiça é competente para julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Disciplina que os estatutos e regulamentos não declarem definitivas.

Subsecção II

**Do Tribunal Arbitral e do TAS**

Artigo 41º

**Tribunal arbitral**

1. A FCF pode constituir um tribunal arbitral à qual competirá julgar todos os litígios nacionais internos entre a FCF, seus associados, os jogadores, os oficiais e os agentes de jogadores e de jogos, que não dependam juridicamente dos órgãos jurisdicionais do Estado.

2. A Direcção aprovará um regulamento específico respeitante à composição, jurisdição e as regras de procedimentos do Tribunal Arbitral e do TAS

Artigo 42º

**Competência para a resolução dos litígios desportivos**

1. A FCF, seus associados, jogadores, oficiais e agentes de jogadores e de jogos não apresentarão nenhum litígio junto dos tribunais comuns, a menos que tal seja especificamente estipulado nos estatutos e regulamentos da FIFA.

2. Qualquer conflito será submetido à jurisdição da FIFA, da CAF ou da FCF.

3. A FCF tem a jurisdição sobre os litígios nacionais internos, isto é, sobre os litígios decorrentes entre as diferentes partes integrantes da FCF. A FIFA tem a jurisdição sobre os litígios internacionais, isto é, sobre os litígios decorrentes das partes integrantes das diferentes federações e/ou confederações.

Artigo 43º

**Tribunal arbitral do desporto**

1. Em conformidade com os artigos 59º e 60º dos Estatutos da FIFA, qualquer recurso interposto contra uma decisão definitiva, será objecto de apreciação do Tribunal Arbitral do Desporto (TAS), com sede em Lausanne, Suíça.

2. O TAS não trata de recursos respeitantes à violação das Leis do Jogo, à suspensão inferior ou igual a quatro jogos ou a três meses ou ainda a uma decisão de um tribunal arbitral de uma associação ou de uma confederação independente e regularmente constituído.

3. A FCF, seus associados, jogadores, oficiais, agentes de jogadores e de jogos devem zelar pelo cumprimento das decisões definitivas por um órgão da FIFA ou do TAS.

Secção VI

**Do Conselho Nacional de Arbitragem**

Artigo 44º

**Definição e composição**

1. O Conselho Nacional de Arbitragem é um órgão de cooperação da FCF, responsável pela coordenação e administração da actividade da arbitragem, aprovação das respectivas normas reguladoras, pelo estabelecimento dos parâmetros de formação e procedimento da classificação técnica dos árbitros.

2. O Conselho Nacional de Arbitragem é dotado de autonomia técnica e é integrado por pessoas com qualificações específicas do sector da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três.

3. O Conselho Nacional de Arbitragem é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 45º

**Nomeação**

O Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem, é nomeado pelo Presidente da Direcção da FCF.



1 706000 002103

Artigo 46º

**Competências**

Compete ao Conselho Nacional de Arbitragem:

- a) A coordenação e realização da arbitragem nas competições organizadas pela FCF, indicando os respectivos árbitros;
- b) Organizar cursos e reciclagem dos árbitros;
- c) Aprovar as normas orientadoras da arbitragem nacional;
- d) Estabelecer os parâmetros técnicos da formação do sistema nacional da arbitragem;
- e) Proceder à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de todas as competições;
- f) Proceder à designação dos árbitros internacionais.
- g) Exercer as competências definidas no seu próprio regulamento;
- h) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 47º

**Competência do presidente**

Ao Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem, compete especialmente

- a) Coordenar a actividade do sector de arbitragem;
- b) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- c) Elaborar o relatório da actividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da FCF.

Artigo 48º

**Reuniões**

O Conselho Nacional de Arbitragem reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da FCF.

CAPÍTULO IV

**Das Associações Regionais**

Artigo 49º

**Definição**

As Associações Regionais são uma entidade associativa que reúne como seus membros um conjunto de entidades desportivas, sejam designadas por clubes ou expressões equivalentes, de uma determinada área geográfica.

Artigo 50º

**Relacionamento institucional**

1. Os interlocutores privilegiados da FCF são as associações regionais, através de órgãos próprios e enquanto associados da FCF no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os associados das Associações Regionais relacionam-se com a FCF através daquelas.

CAPÍTULO V

**Regime Disciplinar**

Secção I

Artigo 51º

**Disposições gerais**

1. Os associados da FCF e os membros dos seus órgãos estão sujeitos ao Código Disciplinar da FCF e subsidiariamente ao Código Disciplinar da FIFA e da CAF. O poder disciplinar exerce-se sobre os membros ordinários e agentes desportivos que desenvolvem actividades compreendidas no objecto da F.C.F.

2. O exercício da acção penal do Estado não inibe a FCF de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Secção II

Artigo 52º

**Sanções disciplinares**

As sanções disciplinares são, nomeadamente, as seguintes:

1. Contra as pessoas singulares e pessoas colectivas:

- a) Chamada de atenção;
- b) Sanção;
- c) Multa;
- d) Restituição de prémios.

2. Contra as pessoas singulares:

- a) Aviso;
- b) Expulsão;
- c) Suspensão de jogo;
- d) Proibição de acesso aos balneários e/ou banco de reserva;
- e) Proibição de acesso ao campo;
- f) Proibição do exercício de qualquer actividade ligada ao futebol.

3. Contra pessoas colectivas:

- a) Proibição de filiar novos jogadores;
- b) Obrigação de jogar à porta fechada;
- c) Obrigação de jogar em campo neutro;
- d) Proibição de jogar num determinado campo;
- e) Anulação de resultados de jogos;
- f) Expulsão;
- g) Desistência forçada
- h) Dedução de pontos;
- i) Despromoção a uma categoria inferior.

CAPÍTULO VI

**Regime Económico e Financeiro**

Artigo 53º

**Exercício económico**

O exercício social da FCF tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 54º

**Orçamento**

1. A Direcção elabora anualmente o orçamento de actividades da FCF, submetendo-o à aprovação da Assembleia-Geral até 31 de Agosto de cada ano.

2. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar consistentemente o orçamento da FCF.

3. Os orçamentos sectoriais são apresentados à Direcção da FCF para integração até trinta de Julho de cada ano.

4. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.

5. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

6. Os desvios orçamentais são rectificadas por orçamento suplementar.



1706000 002103

Artigo 55º

**Contabilidade**

1. O sistema contabilístico da FCF obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.

2. A Direcção da FCF comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, à situação económica e financeira da FCF.

Artigo 56º

**Proveitos**

Constituem proveitos da F.C.F.

- a) Os ganhos de actividades desportivas;
- b) Os ganhos originados nas funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial;
- c) As quotizações dos associados ordinários;
- d) As receitas provenientes dos direitos de que a FCF seja (co) titular;
- e) Os subsídios e subvenções, donativos e legados recebidos;
- f) O produto de alienação de bens e os juros dos valores depositados;
- g) Os rendimentos eventuais.

Artigo 57º

**Custos**

Constituem custos da F.C.F.

- a) Os encargos com o pessoal e colaboradores;
- b) Os encargos financeiros;
- c) Os encargos correntes;
- d) Os encargos com a actividade desportiva;
- e) Os subsídios e subvenções atribuídos.

**CAPITULO VII**

**Competições e direitos sobre as competições e manifestações**

Artigo 58º

**Competições**

1. A FCF organiza as competições oficiais que se desenrolam no território nacional, entre elas as seguintes:

- a) Campeonato nacional;
- b) Taça de Cabo Verde;
- c) Outras competições.

2. A Direcção da FCF pode delegar às associações regionais ou às ligas a ela subordinadas, a competência para organizar as suas próprias competições.

3. As competições organizadas pelas ligas subordinadas não devem interferir com aquelas organizadas pela FCF, caso em que as da FCF terão sempre prioridade.

4. A Direcção pode estabelecer um regulamento específico para o efeito.

Artigo 59º

**Licença dos clubes**

A Direcção da FCF estabelecerá um regulamento relativo ao sistema de licenças dos clubes, que rege a participação dos clubes no decorrer das competições da FCF.

Artigo 60º

**Direitos**

1. A FCF e os seus associados são proprietários legítimos, sem restrição de conteúdo, de tempo, de local, nem de direito, de todos os direitos que podem advir das competições e outras manifestações que são do seu âmbito de actividade.

2. Fazem parte desses direitos, nomeadamente, os direitos patrimoniais em todos géneros, os direitos de registos, os direitos de reprodução e de difusão audiovisuais, os direitos multimédia, os direitos de marketing e de promoção, bem como os direitos sobre a propriedade intelectual, tais como os direitos sobre os símbolos distintivos e direitos de autor.

3. A Direcção da FCF determina o tipo de exploração e o alargamento da utilização desses direitos e prevê disposições especiais para o efeito.

4. A Direcção tem a liberdade para explorar exclusivamente tais direitos ou associada a terceiros, ou então, delegar a exploração a terceiros.

Artigo 61º

**Autorização**

A FCF e os seus associados são as únicas entidades competentes para autorizar a difusão dos jogos e das manifestações do seu âmbito de actividade sobre suportes nomeadamente, audiovisuais, sem restrição no que diz respeito ao local, ao conteúdo, à data, à técnica ou ao direito.

**CAPÍTULO VIII**

Artigo 62º

**Jogos e competições internacionais**

1. A organização de jogos e de competições internacionais implicando equipas representativas, ligas e/ou equipas de clubes, cabe somente à FIFA.

2. Nenhum jogo nem competição pode ter lugar sem a autorização prévia do Comité Executivo da FIFA, bem ainda a autorização da confederação respectiva em conformidade com os regulamentos da FIFA.

3. A FCF deve conformar-se ao calendário internacional dos jogos calendarizados pela FIFA.

Artigo 63º

**Contactos**

Qualquer jogo ou contacto desportivo da FCF com uma associação não membro da FIFA, ou dos membros provisórios das confederações, ou dos seus clubes, tem que ser devidamente autorizado pela FIFA.

Artigo 64º

**Autorização**

Nenhuma associação, liga ou clube membro da FCF pode filiar-se, a título excepcional, numa outra Federação ou participar nas competições do território deste último, sem autorização da FCF, da outra Federação ou da FIFA.

**CAPITULO IX**

**Disposições Finais**

Artigo 65º

A Direcção toma decisões definitivas sobre todos os casos não previstos nos presentes estatutos ou em caso de força maior.

Artigo 66º

**Extinção**

1. A deliberação sobre a extinção da FCF necessita da maioria de três quartos dos associados ordinários, a qual deverá ter lugar, em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito.

2. Em caso de extinção da FCF, os bens do seu património terão o destino que for deliberado pelas Associações, sem prejuízo do que disposto em leis especiais.



170600 002103